

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 16 – DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA POR TRIBUTOS E PROGRAMA 2024-2026

Tributo	Dispositivo Legal	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Orçado 2024 ***	Orçado 2025 ***	Orçado 2026 ***	Compensação
ITBI	LEI 3361/2009, art. 1º, II, art. 2º, I, alínea “a”, LEI 3833/2011, art. 409, I, II, VII e VIII, art. 569, art. 569-A, I e II, LEI 4965/2019, art. 8º, I	Isenção	Contribuinte	R\$ 269.721,73	R\$ 280.510,60	R\$ 290.328,47	LC 101/2000, ART. 14, I*
IPTU	LEI 3361/2009, art. 2º, I, alínea “b”, LEI 3833/2011, art. 364, I, II, III, IV, V e VI e art. 392, §7º (Cota Única), LEI 4965/2019, art. 8º, II e III	Isenção	Contribuinte	R\$ 7.765.134,93	R\$ 8.075.740,33	R\$ 8.358.391,24	LC 101/2000, ART. 14, I*
TAXAS	LEI 2662/2003, art. 354 e 354-A, LEI 3361/2009, art. 1º, III, LEI 3530/2010, art. 16, LEI 4965/2019, art. 8º, V, VI, VII, VIII e IX	Isenção	Contribuinte	R\$ 17.438.230,55	R\$ 8.135.759,77	R\$ 8.770.511,36	LC 101/2000, ART. 14, I*
ISS	LEI 1522/1991, art. 302-A, LEI 3361/2009, art. 1º, I, LEI 3833/2011, art. 449, I, II e III e art. 462, LEI 4965/2019, art. 8º, IV, LEI 5.892, 27/12/2023	Isenção	Contribuinte	R\$ 17.810.208,79	R\$ 8.522.617,14	R\$ 9.170.908,74	LC 101/2000, ART. 14, I*
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal	Isenção	Contribuinte	-	R\$ 47.086.175,23	-	LC 101/2000, ART. 14, I*
TOTAL				R\$ 43.283.296,00	R\$ 72.100.803,07	R\$ 26.590.139,81	



Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100.
Autenticar documento em <https://serra.camaraem papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39e079d03b03701403a0000000000000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A Tabela 7 – Meta Fiscal Montante da Dívida à Lei 6.063, de 2 de setembro de 2024, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela 7 a esta Lei:

Tabela 7 – Meta Fiscal Montante da Dívida

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	394.631	443.655	592.322	916.397	1.081.393	696.254
DEDUÇÕES (II)	590.085	634.681	594.345	221.025	249.090	704.202
Disponibilidade de Caixa	590.058	620.253	597.398	314.189	344.756	702.221
Demais Haveres Financeiros	27	14.428	1.686	118	118	1.981
(-) Restos a Pagar Processados	21.895	28.156	60.812	80.814	82.186	71.483
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				12.468	13.598	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-195.455	-191.025	-2.023	695.372	832.303	-7.949
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-195.455	-191.025	-2.023	695.372	832.303	-7.949
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha	267.293	-4.429	-189.002	-697.395	-136.931	840.252
		(a-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)

Fonte: Secretaria da Fazenda – SEFA Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Gerência de Orçamento

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Municipal em Serra, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO SERGIO ALVES
 Assinado de forma digital
 por ANTONIO SERGIO
 ALVES
 VIDIGAL:52549810759
 Dados: 2024.12.19 11:51:45
 -03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
 Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 390035003900370054384005009 ou pelo e-mail prefeito@serra.es.gov.br
 Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro, Serra/ES – CEP: 29176-100
 - ICP-Brasil.



III - na hipótese de segunda constatação de irregularidade, será aplicada multa no valor de 450 (quatrocentos e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, com fixação de um prazo de 30 (trinta) dias para pagamento e regularização; e

IV - na hipótese da terceira constatação de irregularidade, haverá o fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 6 (seis) meses e aplicação de multa no valor de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs;

§ 1º Após o fechamento administrativo que se refere o inciso IV deste artigo, o estabelecimento terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa.

§ 2º Transcorrido o prazo consignado nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo, sem que a respectiva sanção pecuniária seja paga, o débito existente deverá ser inserido em dívida ativa;

§ 3º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e quitada a penalidade pecuniária imposta, o Poder Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, desde que cumpridos os requisitos constantes na Lei Complementar Municipal nº. 010, de 02 de janeiro de 2006.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º É vedado, após a vigência desta Lei, a concessão de licença para o funcionamento de novas distribuidoras de bebidas alcoólicas em imóveis situados no raio de 100 metros de estabelecimentos de ensino, hospitais, postos de saúde, maternidades, creches e asilos.

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. Deverá a Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), por meio do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, manter cadastro atualizado de todos as distribuidoras de bebidas em funcionamento no território do Município da Serra.

Art. 11. É facultado ao Poder Executivo Municipal, visando reduzir os índices criminais, a perturbação do sossego, a preservação da ordem e da saúde pública, de ofício ou em atendimento às determinações exaradas pelos órgãos oficiais competentes, modificar, mediante Decreto, o horário de funcionamento dos estabelecimentos, conforme disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o prazo consignado no artigo 9º.

Palácio Municipal em Serra, 18 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1455771

LEI Nº 6.122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 6.063, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da renúncia da Receita, Tabela 16 - Demonstrativo VII Estimativa e Compensação de Renúncia por Programa 2024 - 2026, à Lei nº 6.063, de 2 de setembro de 2024, passa a vigorar com as alterações constantes do Demonstrativo 7 e da Tabela 16 a esta Lei:

HIPÓTESES (PARÂMETROS) ASSUMIDOS:

- **VR (Valor de Referência):** R\$ 40.463.772,73 renúncia 2022 realizada
- **Taxas de Inflação, conforme relatório de mercado FOCUS, de 04 de outubro de 2024:**
 - o **2024 (T):** 4,38%
 - o **2025 (T+1):** 3,97%
 - o **2026 (T+2):** 3,60%
 - o **2027 (T+3):** 3,50%

Equações Utilizadas:

VP T+I = VR T-1 × ÍNDICE DE INFLAÇÃO ACUMULADO T+I

1. Cálculo do Índice de Inflação Acumulado (IIA) para 2024 a 2027:

$$IIAT+I = (1 + \frac{4,38}{100}) \times (1 + \frac{3,97}{100}) \times (1 + \frac{3,60}{100}) \times (1 + \frac{3,50}{100})$$

$$IIAT+I = 1,0438 \times 1,0397 \times 1,0360 \times 1,0350$$

Passo a Passo:

1. Primeira Multiplicação:

$$1,0438 \times 1,0397 \approx 1,08521,0438 \times 1,0397 \approx 1,0852$$

2. Segunda Multiplicação:

$$1,0852 \times 1,0360 \approx 1,12431,0852 \times 1,0360 \approx 1,1243$$

3. Terceira Multiplicação:

$$1,1243 \times 1,0350 \approx 1,16371,1243 \times 1,0350 \approx 1,1637$$

$$IIAT+I \approx 1,1637 \text{ text{IIA}}_{T+I} \approx 1,1637$$

2. Cálculo do Valor Projetado (VP):

$$VPT+I = VR \times IIAT+I \text{ text{VP}}_{T+I} = \text{text{VR}} \times \text{text{IIA}}_{T+I}$$

$$VPT+I = R\$40.463.772,73 \times 1,1637 \approx R\$47.086.175,23 \text{ text{VP}}_{T+I} = R\$ 40.463.772,73 \times 1,1637 \approx R\$ 47.086.175,23$$

Resultado Final:

$$VPT+I \approx R\$47.086.175,23 \text{ text{VP}}_{T+I} \approx R\$ 47.086.175,23$$

Detalhamento dos Cálculos:

1. Índice de Inflação Acumulado (IIA):



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390035003900370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



$IIAT+I=1,0438 \times 1,0397 \times 1,0360 \times 1,0350 \approx 1,1637$
 $VP_{T+I} = R\$ 40.463.772,73 \times 1,1637 \approx R\$ 47.086.175,23$

2. Valor Projetado (VP):

$VPT+I=R\$40.463.772,73 \times 1,1637 \approx R\$47.086.175,23$

Interpretação do Resultado:

O **Valor Projetado (VP)** ajustado pela inflação acumulada de 2024 a 2027 é aproximadamente **R\$ 47.086.175,23**. Este valor representa o montante ajustado pelo índice de inflação acumulado ao longo dos quatro anos especificados.

Resumo dos Valores Utilizados:

- **Valor de Referência (VR):** R\$ 40.463.772,73
- **Taxas de Inflação:**
 - o **2024 (T):** 4,38%
 - o **2025 (T+1):** 3,97%
 - o **2026 (T+2):** 3,60%
 - o **2027 (T+3):** 3,50%
- **Índice de Inflação Acumulado (IIA):** 1,1637
- **Valor Projetado (VP):** R\$ 47.086.175,23

TABELA 16 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA POR TRIBUTOS E PROGRAMA 2024-2026

Tributo	Dispositivo Legal	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Orçado 2024 ***	Orçado 2025 ***	Orçado 2026 ***	Compensação
ITBI	LEI 3361/2009, art. 1º, II, art. 2º, I, alínea "a", LEI 3833/2011, art. 409, I, II, VII e VIII, art. 569, art. 569-A, I e II, LEI 4965/2019, art. 8º, I	Isenção	Contribuinte	R\$ 269.721,73	R\$ 280.510,60	R\$ 290.328,47	LC 101/2000, ART. 14, I*
IPTU	LEI 3361/2009, art. 2º, I, alínea "b", LEI 3833/2011, art. 364, I, II, III, IV, V e VI e art. 392, §7º (Cota Única), LEI 4965/2019, art. 8º, II e III	Isenção	Contribuinte	R\$ 7.765.134,93	R\$ 8.075.740,33	R\$ 8.358.391,24	LC 101/2000, ART. 14, I*
TAXAS	LEI 2662/2003, art. 354 e 354-A, LEI 3361/2009, art. 1º, III, LEI 3530/2010, art. 16, LEI 4965/2019, art. 8º, V, VI, VII, VIII e IX	Isenção	Contribuinte	R\$ 17.438.230,55	R\$ 8.135.759,77	R\$ 8.770.511,36	LC 101/2000, ART. 14, I*
ISS	LEI 1522/1991, art. 302-A, LEI 3361/2009, art. 1º, I, LEI 3833/2011, art. 449, I, II e III e art. 462, LEI 4965/2019, art. 8º, IV, LEI 5.892, 27/12/2023	Isenção	Contribuinte	R\$ 17.810.208,79	R\$ 8.522.617,14	R\$ 9.170.908,74	LC 101/2000, ART. 14, I*
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal	Isenção	Contribuinte	-	R\$ 47.086.175,23	-	LC 101/2000, ART. 14, I*
TOTAL				R\$ 43.283.296,00	R\$ 72.100.803,07	R\$ 26.590.139,81	

Art. 2º A Tabela 7 - Meta Fiscal Montante da Dívida à Lei 6.063, de 2 de setembro de 2024, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela 7 a esta Lei:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390035003900370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Tabela 7 - Meta Fiscal Montante da Dívida						R\$ 1.000
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	394.631	443.655	592.322	916.397	1.081.393	696.254
DEDUÇÕES (II)	590.085	634.681	594.345	221.025	249.090	704.202
Disponibilidade de Caixa	590.058	620.253	597.398	314.189	344.756	702.221
Demais Haveres Financeiros	27	14.428	1.686	118	118	1.981
(-) Restos a Pagar Processados	21.895	28.156	60.812	80.814	82.186	71.483
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				12.468	13.598	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-195.455	-191.025	-2.023	695.372	832.303	-7.949
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-195.455	-191.025	-2.023	695.372	832.303	-7.949
		(a-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha	267.293	-4.429	-189.002	-697.395	-136.931	840.252

Fonte: Secretaria da Fazenda - SEFA Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Gerência de Orçamento

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Municipal em Serra, 18 de dezembro de 2024.

Antônio Sergio Alves Vidigal
 Prefeito Municipal

Protocolo 1455780

LEI Nº 6.123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DENOMINA "SONHO DOURADO" O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) LOCALIZADO NA RUA FORTALEZA, NO BAIRRO ALTEROSAS, NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Sonho Dourado" o Centro

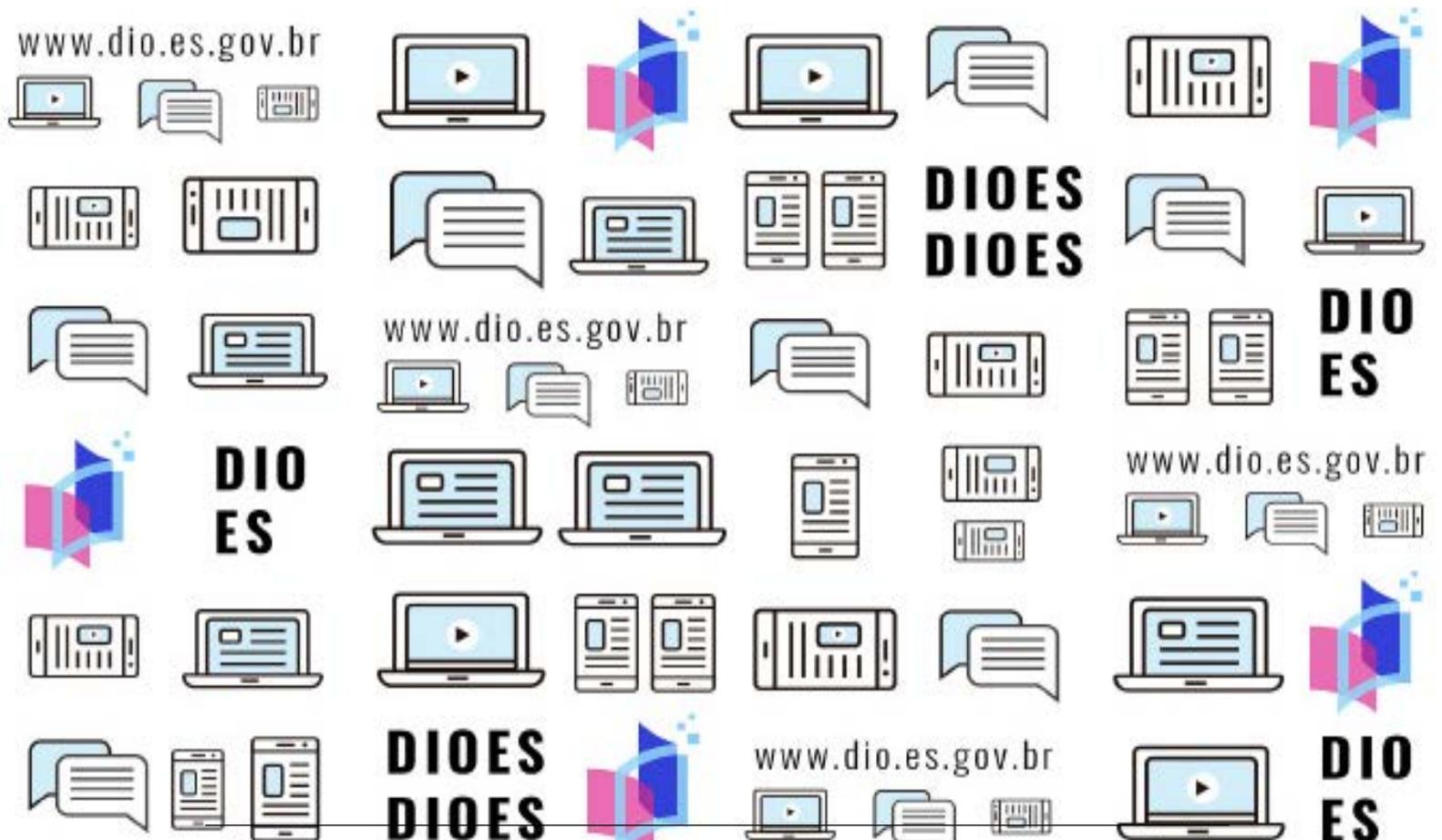
Municipal de Educação Infantil (CMEI) que se encontra em construção, localizado na Rua Fortaleza, no Bairro Alterosas, no Município da Serra/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 18 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
 Prefeito Municipal

Protocolo 1455909



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390035003900370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

